

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

NOTIFICAÇÃO E ABERTURA DE DILIGÊNCIA FRENTE A DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

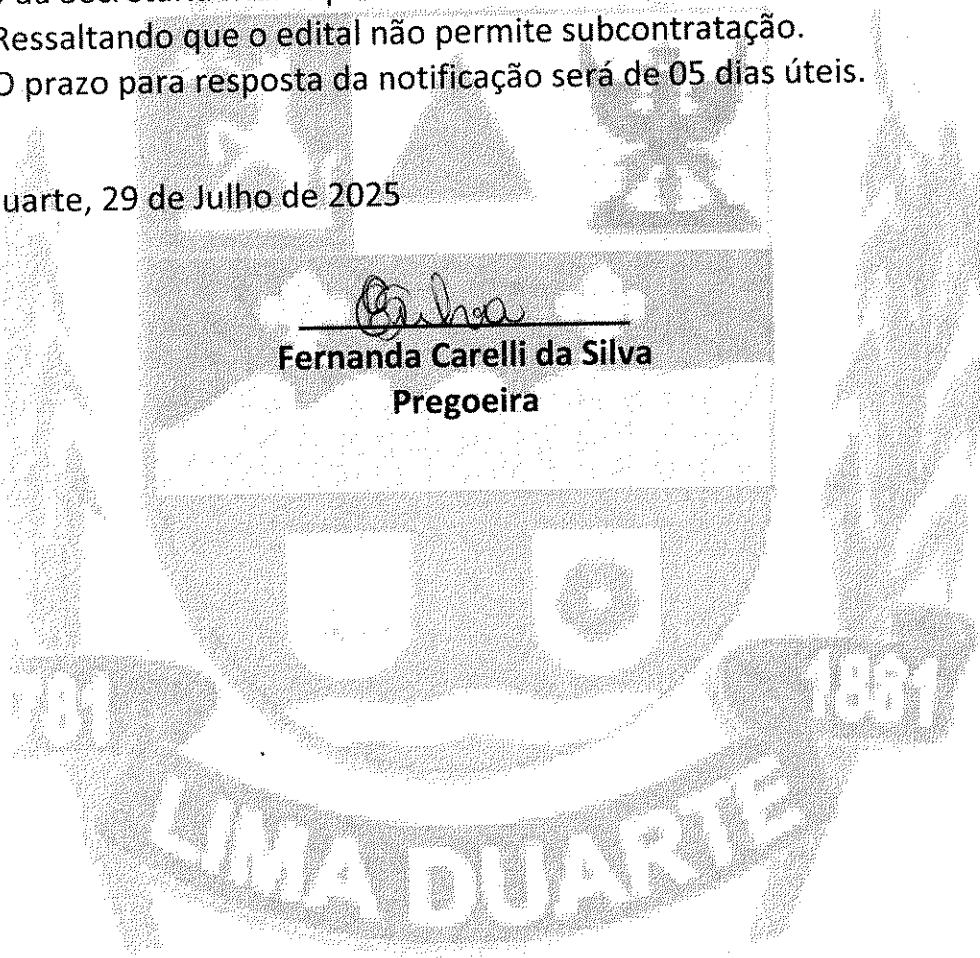
Trata-se de abertura de diligência para NOTIFICAÇÃO a empresa Quartmix Indústria de Insumos e Artefatos para Construção Civil LTDA, para comprovação de sua capacidade logística e técnica para atender ao objeto da licitação em epígrafe, conforme parecer jurídico e parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras em anexo.

Ressaltando que o edital não permite subcontratação.

O prazo para resposta da notificação será de 05 dias úteis.

Lima Duarte, 29 de Julho de 2025


Fernanda Carelli da Silva
Pregoeira





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 21 de julho de 2025.

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 031/2025

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa Concreteira Lima Duarte, no bojo do Pregão Eletrônico nº 031/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento de concreto usinado bombeável para o Município de Lima Duarte/MG.

A empresa recorrente alega, em síntese, violação à ABNT NBR 7212:2012, pela impossibilidade de transporte do concreto no tempo máximo permitido; risco de inadimplemento contratual por incapacidade logística da empresa vencedora; desrespeito à vedação de subcontratação prevista no edital; inobservância da prioridade à empresa local e violação à isonomia em razão de queda no sistema de internet que a teria impedido de participar da fase de lances.

Em suas contrarrazões a empresa rebateu os argumentos da recorrente e apresentou documento contratual firmado pela empresa adjudicatária com terceiro, que assumiria parte da operação de produção do concreto em localidade há cerca de 85km de Lima Duarte, o que garante o cumprimento dos termos do edital.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de observar critérios de legalidade, vantajosidade e exequibilidade das propostas apresentadas, sendo indispensável que o contratado detenha efetiva capacidade de prestar o objeto de forma compatível com os padrões técnicos exigidos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

A ABNT NBR 7212:2012, mencionada expressamente no edital, prevê que o tempo máximo entre a mistura final do concreto e seu lançamento não pode ultrapassar 150 minutos.

A extrapolação desse tempo compromete a trabalhabilidade, homogeneidade, resistência e durabilidade do concreto, podendo ocasionar inclusive início da pega em trânsito e segregação de materiais, conforme informações do Setor responsável no memorando nº 070/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, corrobora essa interpretação, apontando que o fornecimento de concreto em distâncias superiores ao limite de tempo normativo configura risco técnico relevante e passível de responsabilização do gestor público, caso venha a comprometer a obra pública.

No caso concreto, a sede da empresa adjudicatária situa-se em localidade cuja distância dos locais de entrega, em condições normais de transporte rodoviário, supera de forma expressiva o tempo limite previsto na NBR 7212:2012. Esse fator, por si só, coloca em dúvida a capacidade técnica e logística da empresa de cumprir adequadamente o objeto licitado.

A proposta, para ser mantida, deve demonstrar de forma inequívoca que, mesmo com essa distância, a entrega poderá ser realizada dentro dos parâmetros técnicos exigidos no Edital do certame, sob pena de inviabilizar a contratação segura.

O art. 59 Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração poderá desclassificar proposta que contenha vícios insanáveis ou contrariem exigências do edital.

Nesse contexto, recomenda-se que a empresa adjudicatária seja formalmente notificada para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, documentação técnica hábil a demonstrar sua capacidade logística de fornecimento, contendo Plano logístico detalhado, com identificação das rotas e tempo estimado de transporte para garantir o atendimento ao limite de 150 minutos de transporte e lançamento e, ainda, Indicação da estrutura própria de produção, sem a utilização de subcontratação, atentando-se aos termos do edital.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Quanto ao contrato com terceiro juntado aos autos, embora a subcontratação do objeto esteja expressamente vedada no item 16.1 do edital, sua eventual configuração não autoriza, por ora, a desclassificação automática, sendo necessário antes averiguar a real natureza da relação estabelecida.

Contudo, impõe-se à Administração o alerta à empresa adjudicatária, de que não será admitida a subcontratação da atividade principal, devendo esta comprovar que possui todos os meios necessários à execução direta do objeto.

No tocante as alegações da recorrente quanto a queda do sistema de internet, ainda que lamentável, trata-se de evento isolado e não imputável à Administração ou à plataforma oficial de compras, razão pela qual não há fundamento jurídico para a reabertura da fase de lances, à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Por fim, no que se refere a prioridade para empresas locais, cumpre observar que a aplicação do benefício somente será aferível após a análise da ocorrência de empate, conforme consta dos termos do Edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pelo conhecimento parcial do recurso administrativo, para fins de apuração da capacidade técnica e logística da empresa adjudicatária;
2. Pela notificação da empresa vencedora para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprove documentalmente sua capacidade logística e técnica de entregar o concreto dentro do tempo limite previsto na NBR 7212:2012, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021;
3. Pela ciência à empresa de que, conforme previsto no item 16.1 do edital, não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

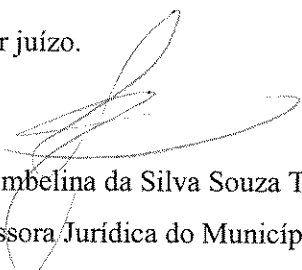


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

4. Pela continuidade do certame, observando-se o princípio da legalidade, isonomia e da vantajosidade da contratação, com adoção das medidas que garantam a qualidade do objeto e a segurança da execução contratual.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


Janete Umbelina da Silva Souza Torres

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG 190.528

Lima Duarte, 21 de Julho de 2025.

MEMORANDO Nº: 070/2025

Destinatário: Setor Jurídico da Prefeitura Municipal

Assunto: Resposta à Solicitação de Informações – Processo nº 31/2025

Prezada,

Em atendimento à solicitação de informações referente ao **Processo nº 31/2025**, encaminhada por este setor jurídico, informamos que, conforme estabelece a **NBR 7212:2012 – Execução de Concreto dosado em Central**, o tempo máximo permitido entre o início da mistura do concreto e o seu lançamento na estrutura é de **150 minutos**.

Esse limite é técnico e normativo, e visa garantir a qualidade e o desempenho estrutural do concreto. Quando esse tempo é ultrapassado, ocorrem sérias consequências, como:

- **Perda de trabalhabilidade do concreto**, dificultando o lançamento e o adensamento;
- **Segregação dos materiais**, comprometendo a homogeneidade da mistura;
- **Início de pega do cimento**, o que reduz a aderência e resistência final da estrutura;
- **Possível não conformidade com os requisitos de durabilidade e segurança da obra**.

Tais ocorrências podem implicar em prejuízos técnicos, financeiros e jurídicos à Administração, inclusive responsabilização por falhas estruturais futuras.

Diante disso, para assegurar a estrita observância das normas técnicas e mitigar riscos à execução da obra, **recomendamos a solicitação formal, junto à empresa contratada, da apresentação de um Plano Logístico de Transporte de Concreto**.

Este plano deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos exigidos pela NBR 7212:

1. **Tempo estimado de transporte** entre a central de concreto e o canteiro de obras;
2. **Procedimento e cronograma de lançamento** do concreto após a chegada no local da aplicação;
3. **Medidas mitigadoras e corretivas** que serão adotadas caso o tempo de transporte e lançamento se aproxime ou ultrapasse os 150 minutos;
4. **Identificação dos equipamentos e rotas** que serão utilizados no transporte, com comprovação de viabilidade;
5. **Responsável técnico** pela execução e controle do processo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Rua Benvindo de Paula, s/nº – Barreira – 36.140-000.

Telefone: (32) 3281-3266

A análise e aprovação prévia desse plano por parte da equipe técnica da Prefeitura é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente, preservar o interesse público e assegurar a correta aplicação dos recursos municipais.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Darllan Deyves Pereira Lage

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.